



## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 828, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado- SME

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 456, de 17 de outubro de 2007, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Proposta de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado - SME, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 26 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 17h do dia 21 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS  
CONSULTA PÚBLICA Nº 828, DE 18 DE OUTUBRO DE

2007

Proposta de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado - SME

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax.: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 830, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 2007, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.024779/2007, a Proposta da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Com o resultado desta Consulta Pública a Anatel pretende:

- Definir os requisitos para teste e certificação dos transmissores e retransmissores de TV Digital no Brasil;

- Receber comentários quanto aos limites de emissões espúrias e as máscaras de transmissão para o sistema;

- Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 12 de novembro de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 07 de novembro de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 830, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Proposta da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

[biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de outubro de 2007

Nº 1.206/2007 - CD - Processo nº 53500.004633/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.847.859/0001-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11, Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do DESPACHO nº 467/2006 - CD, de 26 de setembro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional não completadas por congestionamento - vespertino - consolidado", previsto no artigo 7.º, alínea "a" do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1385, de 23 de agosto de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, não dar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 066/2007/GCAB, de 22 de agosto de 2007, e de conformidade com o Parecer nº 72-2007/PGF/PFE-RAA/Anatel, de 10 de agosto de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 1.207/2007 - CD - Processo nº 53500.004654/2002. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-80, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 25, da Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do DESPACHO nº 0063/2007-CD, datado de 12 de fevereiro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta, nos meses de abril e maio de 2001, para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - Vespertino - Consolidado", previsto no art. 6.º, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1386, de 23 de agosto de 2007, conhecer do Pedido de Reconsideração, e no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 068/2007-GCAB, de 22 de agosto de 2007, e de conformidade com a NOTA TÉCNICA nº 827-2007/PGF/PFE-RAA/Anatel, de 09 de julho de 2007, da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

Nº 1.208/2007 - CD - Processos nº 53500.002574/2001 e 53500.004604/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11, Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do DESPACHO nº 633/2005-CD, de 02 de setembro de 2005, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - noturno - consolidado", previsto no art. 7.º, alínea "a" do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1387, de 28 de agosto de 2007, não conhecer do Pedido de Reconsideração por intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 072/2007-GCAB, de 24 de agosto de 2007, e de conformidade com a NOTA TÉCNICA nº 825-2007/PGF/PFE-RAA/Anatel, de 10 de julho de 2007, da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

Nº 1.209/2007 - CD - Processo nº 53500.006756/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CEN-

3503703	Ariranha	8.000,00	96.000,00
3503950	Aspásia	6.000,00	72.000,00
3504602	Bady Bassitt	10.000,00	120.000,00
3504800	Bálsamo	8.000,00	96.000,00
3511201	Catiguá	8.000,00	96.000,00
3511300	Cedral	8.000,00	96.000,00
3513850	Dirce Reis	6.000,00	72.000,00
3514924	Elisiário	6.000,00	72.000,00
3515202	Estrela d'Oeste	8.000,00	96.000,00
3515608	Fernando Prestes	8.000,00	96.000,00
3515905	Floreal	6.000,00	72.000,00
3516804	Gastão Vidigal	6.000,00	72.000,00
3516903	General Salgado	10.000,00	120.000,00
3517505	Guapiacu	10.000,00	120.000,00
3519402	Ibirá	8.000,00	96.000,00
3519808	Icém	8.000,00	96.000,00
3521150	Ipiquá	6.000,00	72.000,00
3521507	Irapuã	8.000,00	96.000,00
3521903	Itajobi	10.000,00	120.000,00
3524501	Jaci	6.000,00	72.000,00
3528106	Macaubal	8.000,00	96.000,00
3528304	Magda	6.000,00	72.000,00
3528858	Marapoama	6.000,00	72.000,00
3529104	Marinópolis	6.000,00	72.000,00
3529500	Mendonça	6.000,00	72.000,00
3529609	Meridiano	6.000,00	72.000,00
3529658	Mesópolis	6.000,00	72.000,00
3530409	Mirassolândia	6.000,00	72.000,00
3531001	Monções	6.000,00	72.000,00
3531407	Monte Aprazível	10.000,00	120.000,00
3532504	Neves Paulista	8.000,00	96.000,00
3532603	Nhandeara	10.000,00	120.000,00
3532702	Nipoã	6.000,00	72.000,00
3532801	Nova Aliança	8.000,00	96.000,00
3532843	Nova Canaã Paulista	6.000,00	72.000,00
3533007	Nova Granada	10.000,00	120.000,00
3534005	Onda Verde	6.000,00	72.000,00
3534203	Orindiúva	6.000,00	72.000,00
3534757	Ouroeste	8.000,00	96.000,00
3535002	Palestina	8.000,00	96.000,00
3535101	Palmares Paulista	8.000,00	96.000,00
3535705	Paraíso	8.000,00	96.000,00
3535903	Paranapuã	10.000,00	120.000,00
3536901	Pedranópolis	6.000,00	72.000,00
3538105	Pindorama	10.000,00	120.000,00
3539004	Pirangi	10.000,00	120.000,00
3539608	Planalto	6.000,00	72.000,00
3539905	Poloni	6.000,00	72.000,00
3540259	Pontalinda	6.000,00	72.000,00
3540804	Potirendaba	10.000,00	120.000,00
3544202	Riolândia	8.000,00	96.000,00
3544509	Rubineia	6.000,00	72.000,00
3544806	Sales	8.000,00	96.000,00
3545605	Santa Adélia	10.000,00	120.000,00
3549250	São João de Itacema	6.000,00	72.000,00
3551306	Sebastianópolis do Sul	6.000,00	72.000,00
3552601	Tabapuã	10.000,00	120.000,00
3555307	Turmalina	6.000,00	72.000,00
3555703	União Paulista	6.000,00	72.000,00
3556008	Urupês	10.000,00	120.000,00
3556107	Valentim Gentil	10.000,00	120.000,00
3556958	Vitória Brasil	6.000,00	72.000,00
3500758	Alambari	6.000,00	72.000,00
3502705	Apiá	15.000,00	180.000,00
3505351	Barra do Chapéu	6.000,00	72.000,00
3507159	Bom Sucesso de Itararé	6.000,00	72.000,00
3508009	Buri	15.000,00	180.000,00
3509452	Campina do Monte Alegre	8.000,00	96.000,00
3510203	Capão Bonito	20.000,00	240.000,00
3510302	Capela do Alto	10.000,00	120.000,00
3511607	Cesário Lange	10.000,00	120.000,00
3517604	Guapiara	15.000,00	180.000,00
3518503	Guareí	10.000,00	120.000,00
3519709	Ibiúna	32.000,00	384.000,00
3521705	Itaberá	10.000,00	120.000,00
3522158	Itaóca	6.000,00	72.000,00
3522406	Itapeva	32.000,00	384.000,00
3522653	Itapirapuã Paulista	6.000,00	72.000,00
3523206	Itararé	20.000,00	240.000,00
3532827	Nova Campina	8.000,00	96.000,00
3542800	Ribeira	6.000,00	72.000,00
3543006	Ribeirão Branco	15.000,00	180.000,00
3543253	Ribeirão Grande	8.000,00	96.000,00
3543501	Riversul	8.000,00	96.000,00
3551108	Sarapuá	6.000,00	72.000,00
3553500	Tapiraí	10.000,00	120.000,00
3553856	Taquarivaí	8.000,00	96.000,00
3503158	Arapeí	6.000,00	72.000,00
3503505	Areias	6.000,00	72.000,00
3513603	Cunha	15.000,00	180.000,00
3520202	Igaratá	8.000,00	96.000,00
3532306	Natividade da Serra	8.000,00	96.000,00
3535606	Parabuna	10.000,00	120.000,00
3541901	Queluz	10.000,00	120.000,00
3542305	Redenção da Serra	6.000,00	72.000,00
3549607	São José do Barreiro	6.000,00	72.000,00
3550803	São Sebastião da Gramma	10.000,00	120.000,00
3552007	Silveiras	8.000,00	96.000,00